



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Quinta-feira • 24 de Maio de 2018 • Ano • Nº 1296

Esta edição encontra-se no site: [www.barropreto.ba.io.org.br](http://www.barropreto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Lei N.º 514 de 22 de Maio de 2018** - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 do Município de Barro Preto e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BARRO PRETO



# LDO-2019

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LEI Nº 514/2018

Administração: Ana Paula Silva Simões Santos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO  
Gabinete da Prefeita**

**LEI N.º 514 DE 22 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 do Município de Barro Preto e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRO PRETO**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

**SEÇÃO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 1º. As Metas e Prioridades constantes dessa Lei poderão ser reavaliadas ou realinhadas considerando as ações previstas no PPA 2018/2021, através de Projeto de Lei específico.

**SEÇÃO II**  
**DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 da ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo Único** - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo Único.** As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no “caput”, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 13.** Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**SUBSEÇÃO III**

**DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**SEÇÃO III**

**DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do “caput”, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**

**SUBSEÇÃO II**  
**DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

**Art. 18.** Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no “caput” deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**SEÇÃO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO**  
**MUNICÍPIO**

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no “caput”, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**

outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 22.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**SEÇÃO V**  
**DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

- I - para elevação das receitas:
  - a - a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
  - b - atualização do cadastro imobiliário;
  - c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores

**SEÇÃO VI**  
**DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no “caput” deste artigo:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**SEÇÃO VII**

**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**SEÇÃO VIII**

**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Art. 30.** Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, desde que seja sua execução esteja condicionada a Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterà dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o “caput” deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

**SEÇÃO IX**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

**Art. 37.** É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no “caput” deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**SEÇÃO X**  
**DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:  
I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;  
II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 39.** O Poder Executivo publicará no mês de Janeiro do ano 2019, o Quadro de Detalhamento de Despesas, do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre Agosto a Dezembro de 2018.

**Parágrafo único** - O QDD de que trata este artigo, denominado de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício de 2019, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

**SEÇÃO XI**

**DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

**Art. 40.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

**SEÇÃO XII**

**DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

**Art. 41.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**

**SEÇÃO XIII**  
**DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Art. 42.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**SEÇÃO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 45.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto da Prefeita Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 46.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 47.** Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pela Prefeita até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e.  
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do “caput”, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas e Prioridades;

**Art. 49.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 50.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barro Preto/BA, 22 de Maio de 2018

**ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS**  
**PREFEITA**



## **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**0002-PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**

OBJETIVO: Melhorar a qualidade e reduzir os custos da prestação de serviços da administração em geral.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.002	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	Unidade	ARQUIVO MUNICIPAL MODERNIZADO
1.003	MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO MUNICÍPIO	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.059	IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL	Unidade	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO IMPLANTADO
1.060	PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Unidade	NOVAS TECNOLOGIAS IMPLEMENTADAS

**0003-EFICIENTIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA**

OBJETIVO: Dotar a administração

Municipal de estruturas e ferramentas que promovam o aumento da arrecadação, garantir a realização da arrecadação municipal, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.004	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO	Unidade	PROJETOS REALIZADOS
1.005	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA	Unidade	AÇÕES DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA REALIZADAS
1.006	ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO	Unidade	CADASTRO IMOBILIÁRIO ATUALIZADO

**0004-EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS**

OBJETIVO: Desenvolver políticas públicas municipais

efortalecer as políticas públicas estaduais e federais presentes no município para promover o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar prioritariamente, com o também aos adultos, ao ensino público, laico e de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.007	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Unidade	ESCOLAS DE QUADRAS
1.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS/ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO	Unidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.009	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES	Unidade	QUADRAS ESCOLARES REFORMADAS/CONSTRUIDAS
1.010	AMPLIAR AS SALAS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS	Unidade	SALAS DE INFORMÁTICA AMPLIADAS
1.011	AMPLIAR A CAPACIDADE DAS SALAS COM RECURSOS MULTIMÍDIA	Unidade	SALAS COM RECURSOS MULTIMÍDIA
1.014	CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL	Unidade	CRECHE ESCOLAR CONSTRUIDA
1.015	REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS NAS ESCOLAS	Unidade	ESPAÇOS EDUCATIVOS REVITALIZADOS
1.016	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	Unidade	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
1.017	REVITALIZAR/IMPLANTAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES	Unidade	BIBLIOTECAS REVITALIZADAS/IMPLANTADAS
1.018	AMPLIAR O NÚMERO DE ESCOLAS PARTICIPANTES NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	Unidade	ESCOLAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
1.019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	VEÍCULO ESCOLAR ADQUIRIDO
1.070	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO INFORMATIZADA DA REDE ESCOLAR	Unidade	GESTÃO INFORMATIZADA IMPLANTADA
1.071	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DO PROFESSOR	Unidade	PROGRAMA DE SAÚDE IMPLEMENTADO

**MUNICIPIO DE BARRO PRETO - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVOS DA META E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**0006-FOMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS**

**OBJETIVO:** Fortalecer o crescimento de pequenos negócios no âmbito do Município, fomentando a melhoria do desenvolvimento econômico do mesmo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.022	ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUN. C/ DESONERAÇÃO DE IMPOSTOS	Unidade	LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ATUALIZADA
1.023	REALIZAÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS DE CAPACITAÇÃO AO MICROEMPREENDEDOR	Unidade	MICROEMPREENDEDORES CAPACITADOS
1.024	DIGANÓSTICO DA INFORMALIDADE DO COMÉRCIO LOCAL	Unidade	DIAGNÓSTICOS REALIZADOS
1.025	CAPACITAR E QUALIFICAR AGENTES DE DESENVOLVIMENTO	Unidade	AGENTES CAPACITADOS
1.026	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO	Unidade	INFRAESTRUTURAS IMPLANTADAS PARA OS NEGÓCIOS
1.027	IMPLANTAÇÃO DE FUNDOS MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	Unidade	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO IMPLANTADO
1.028	FOMENTO AO FERTADALINHAS DE CRÉDITO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS	Unidade	LINHAS DE CRÉDITO ABERTAS PELO MUNICÍPIO
1.029	CRIAÇÃO E/OU FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS	Unidade	ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS CRIADAS
1.030	RECUPERAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ÁREAS COMERCIAIS	Unidade	INFRAESTRUTURA/COMÉRCIO RECUPERADA
1.031	PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA EMPREENDEDORES	Unidade	EVENTOS PARA EMPREENDEDORES REALIZADOS

**0007-APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL**

**OBJETIVO:** Fomentar a melhoria da capacidade de produção e diversificação dos meios de pequenos produtores no âmbito do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.032	INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CAPAC. PEQUENO PROD. RURAL E AO AGRICULTOR	Unidade	CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES
1.033	CESSÃO DE MÁQUINA E EQUIP. AO AGRICULTOR	Unidade	MÁQUINA E EQUIPAMENTOS CEDIADOS
1.034	FOMENTO A AÇÕES ARTICULADAS DOS PEQ. PROD. COM ORGÃO DE PESQUISA	Unidade	AÇÕES ARTICULADAS PROMOVIDAS
1.035	ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DO ACESSO AO CRÉDITO RURAL	Unidade	AÇÕES ARTICULADAS PROMOVIDAS
1.036	VIABILIZAR O ENSINO TÉCNICO RURAL	Pessoas	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RURAL OFERTADA
2.093	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES E ASSOCIAÇÕES	Unidade	AGRICULTORES ASSISTIDOS
2.094	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS E POÇOS	Unidade	A DEFINIR
2.096	COOPERAÇÃO COM ACEPLAC PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DO SOLO	Unidade	A DEFINIR
2.097	AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA TREINAMENTO E PLANTAS DE MUDAS	Unidade	A DEFINIR
2.102	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Unidade	A DEFINIR
2.103	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PRODUÇÃO RURAL	Unidade	A DEFINIR
2.104	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA	Unidade	A DEFINIR

**MUNICIPIO DE BARRO PRETO-BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVOS DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**0009 - ATENÇÃO À SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE**

**OBJETIVO:** 1- Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada. 2- Garantir o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade, com foco na expansão e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.037	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	Unidade	CENTRO DE ASSIST. PSICOSSOCIAL CONSTRUÍDO
1.038	OFICINAS CULTURAIS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Unidade	OFICINAS REALIZADAS
1.039	SAÚDE DA FAMÍLIA	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.040	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.041	AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE DO ADULTO	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.042	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE	Unidade	ACADEMIAS DE SAÚDE CONSTRUÍDAS
1.064	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DIGITAL	Unidade	SISTEMA DE SAÚDE IMPLANTADO
1.065	ASSISTÊNCIA A DEPENDENTE QUÍMICO DO ENTÃO CRÔNICO	Unidade	DEPENDENTES ATENDIDOS
1.066	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	Unidade	POSTOS DE SAÚDE REFORMADOS/CONSTRUÍDOS
1.067	PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇA TRANSMISSÍVEIS	Unidade	DOENÇAS COMBATIDAS
1.069	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR-PAD	Unidade	PAD IMPLEMENTADO

**0010 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

**OBJETIVO:** Efetivar políticas na área de serviços urbanos e infraestrutura que atendam a população efetivando intervenções necessárias em todas as localidades do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.072	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	Unidade	MERCADO MUNICIPAL REFORMADO/AMPLIADO
1.073	PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DO BOM FIM ZÃO	Unidade	URBANIZAÇÃO REALIZADA
1.079	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Unidade	CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS

**0013 - RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA**

**OBJETIVO:** Contribuir para a universalização das Políticas Públicas Setoriais Concretizadoras de Direitos, Garantindo aos Mais Pobres os Serviços e Benefícios.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.078	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES	Unidade	CONSELHEIROS CAPACITADOS

**0018 - ESPORTE E CULTURA PARA TODOS**

**OBJETIVO:** Desenvolver uma política de gestão voltada para o incentivo das atividades esportivas e promoção da cultura local.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.086	ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	Unidade	A DEFINIR
2.087	FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES DE ATIVIDADE CULTURAIS	Unidade	A DEFINIR

**0019 - PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO**

**OBJETIVO:** Promover ações de fortalecimento dos vínculos das famílias com os seus idosos, bem como a implantação de programas de proteção aos mesmos fornecendo estes, condições de saúde, lazer e cultura.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Unidade	CENTRO DE CONVIVÊNCIA CONSTRUÍDO

**0020 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE**

**MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVOS DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**OBJETIVO:** Atender aos dispositivos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como ao estabelecido no art. 208, VIII da Constituição Federal que determina com o dever do Estado, garantir, por meio de programas suplementares de educação, o atendimento ao aluno com a melhoria da qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.012	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR	Unidade	MERENDA ESCOLAR FORNECIDA
1.013	REORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	Unidade	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA MERENDA ESCOLAR

**0021 - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO**

**OBJETIVO:** Empenhar esforços para induzir a criação e o fortalecimento de Conselhos Escolares, bem como capacitar seus membros para que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino ofertado e para garantir a efetiva participação das comunidades escolares locais na gestão das escolas, como prevê a legislação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.020	CAPACITAR OS CONSELHEIROS DO CAE, FUNDEB E EDUCAÇÃO	Unidade	CONSELHOS MUNICIPAIS CAPACITADOS E CONSTITUÍDOS
1.021	FOMENTAR A CAPACIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO DOS CONSELHOS	Unidade	CONSELHOS DA EDUCAÇÃO FOMENTADOS

**0022 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**

**OBJETIVO:** Promover ações de vigilância em saúde, visando a prevenção de fatores de risco ambientais e outros relacionados às doenças agravadas à saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.043	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL	Unidade	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS
1.044	VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL E EDUCAÇÃO SANITÁRIA	Unidade	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS
1.045	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Unidade	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS
1.046	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Unidade	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS
1.050	AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA	Unidade	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REALIZADAS
1.051	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAÍVIA E OUTRAS ZOONOSES	Unidade	AÇÕES CONTRA RAÍVIA REALIZADAS

**0023 - ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**OBJETIVO:** Ampliar a oferta de serviços especializados de atenção à saúde, corroborando para a garantia do acesso e da integralidade dos cuidados de saúde, convergindo para o acesso a serviços de promoção de acesso universal, com qualidade e equidade e segurança social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.047	ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.048	REFORMA E DEQUAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.049	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.068	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA / REDE HOSPITALAR	Unidade	EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA ADQUIRIDOS

MUNICÍPIO DE BARRO PRETO-BA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
DEMONSTRATIVOS DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**0024 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

**OBJETIVO:** Efetivar políticas na área de serviços urbanos e infraestrutura que atendam a população efetivando intervenções necessárias em todas as localidades do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.061	ACESSIBILIDADE, SANEAMENTO E MOBILIDADE URBANA	Unidade	INFRAESTRUTURA REALIZADA
1.075	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Unidade	CEMITÉRIO REFORMADO/ADEQUADO
1.076	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	Unidade	ESTÁDIO DE FUTEBOL REFORMADO/AMPLIADO
1.077	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	Unidade	CRAS REFORMADO/AMPLIADO
2.044	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ÁGUA	Unidade	REDE DE ÁGUA AMPLIADA/MELHORADA
2.045	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ESGOTOS SANITÁRIO	Unidade	REDE DE ESGOTO AMPLIADA/MELHORADA
2.046	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	REDE DE ILUMINAÇÃO AMPLIADA/MELHORADA
2.047	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Unidade	RUAS PAVIMENTADAS
2.048	ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO DE DIRETORES DE SANEAMENTO BÁSICO	Unidade	PLANO DE DIRETOR/SANEAMENTO ELABORADO/REVISADO
2.049	OBRAS HABITACIONAIS DO PACEMINHA CASAMINHA VIDA	Unidade	OBRAS LIBERADAS PELO GOVERNO FEDERAL
2.050	REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PONTES	Unidade	PRAÇAS/JARDINS E PONTES CONSTRUÍDAS

**0026 - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

**OBJETIVO:** Assegurar a proteção e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, visando sua integração no contexto sócio econômico e cultural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.053	Apoio ao Esporte p/ Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Unidade	A DEFINIR
2.054	Ampliar o Uso de Material de Tecnologia Assistiva e Comunicação Alternativa p/ Portadores de Necessi	Unidade	A DEFINIR

**0027 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

**OBJETIVO:** Prestar atendimento aos adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas de liberdade assistida, visando a reinserção sócio-familiar e comunitária.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.055	Implantação do Conselho da Juventude	Unidade	CONSELHO IMPLANTADO
2.056	Implantação de Centro de Atendimento aos Adolescentes Infratores	Unidade	CENTRO DE ATENDIMENTO IMPLANTADO
2.057	Proteção Social Especial de Média Complexidade	Unidade	A DEFINIR
2.058	Proteção Social de Alta Complexidade	Unidade	A DEFINIR
2.059	Implantação da Casa de Passagem	Unidade	CASA DE PASSAGEM IMPLANTADA
2.060	Capacitação de Profissionais do SUJAS na Política de Combate a Drogas	Unidade	PROFISSIONAIS CAPACITADOS
2.061	Implementação de Serviços que Atenda Usuários de Drogas	Unidade	A DEFINIR



**MUNICIPIO DE BARRO PRETO-BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**0028-PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO**

**OBJETIVO:** Promover ações que assegurem Direitos Sociais do Idoso, criando condições para promover sua Autonomia, Integração e Participação Efetiva na Sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.062	Atenção Integral à Saúde do Idoso	Unidade	ADEFINIR
2.063	Proteção Social Básica	Unidade	ADEFINIR
2.064	Construção de Asilo para Idosos	Unidade	ASILO CONSTRUÍDO
2.065	Melhoria da Acessibilidade aos Idosos	Unidade	ADEFINIR
2.066	Aquisição de Ônibus P/ Transporte de Idosos	Unidade	ÔNIBUS ADQUIRIDO

**0029-RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA**

**OBJETIVO:** Contribuir para a universalização das Políticas Públicas Setoriais concretizadoras de Direitos, garantindo aos Mais Pobres os Serviços e Benefícios. BENEFÍCIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.074	IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA DE EMPREGO	Unidade	AGÊNCIA DE EMPREGO IMPLANTADA
2.067	Construção de Salão Comunitário	Unidade	SALÃO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO
2.068	Construção de Centro de Desenvolvimento Social	Unidade	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CONSTRUÍDO
2.069	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Unidade	CRAS CONSTRUÍDO
2.070	Construção de Abrigo para Pessoas Carentes	Unidade	ABRIGO CONSTRUÍDO

**0030-PROTEÇÃO À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO:** Garantir seus Direitos Fundamentais, Enquanto pessoa em Desenvolvimento.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.071	Implantação de Ações do Esporte para Juventude à Noite	Unidade	ADEFINIR
2.072	Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social	Unidade	ADEFINIR
2.073	Implantação de Atividades Destinadas a Adolescentes em Conflito com a Lei	Unidade	ADEFINIR
2.074	Prevenção e Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Unidade	ADEFINIR
2.075	Promoção de Campanhas de Combate à Exploração Sexual de Menores	Unidade	ADEFINIR

**0031-DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER**

**OBJETIVO:** Constituir ações articuladas para o enfrentamento da Violência Contra as Mulheres.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.076	Apoio a Projetos de Incentivo à Autonomia Econômica das Mulheres	Unidade	ADEFINIR
2.077	Assistência ao Trabalhador- Capacitação e Reciclagem de Mão de Obra	Unidade	ADEFINIR
2.079	Realização de Campanhas Educativas	Unidade	CAMPANHAS EDUCATIVAS REALIZADAS
2.080	Implantar Operacionalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Unidade	ADEFINIR

MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
DEMONSTRATIVOS DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.081	Fortalecimento, Valorização e Inserção de Mulheres no Processo Político Municipal	Unidade	ADEFINIR
-------	---	---------	----------

**0032-RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR**

**OBJETIVO:** Combater a Fome, a Pobreza e Outras Formas de Privação das Famílias, Inclusive a Educacional, Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, Criando a Possibilidade de Emancipação Sustentada dos Grupos Familiares e do Desenvolvimento Local.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.082	Implantação do Projeto Cestas Básicas da Solidariedade	Unidade	ADEFINIR
2.083	Implantação de Cozinha Comunitária		

**0033-FORTALECIMENTO DO FUNDOS MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO:** Fortalecer o CMDCA no Município, gerando as condições necessárias ao seu pleno funcionamento e a capacitação de seus Conselheiros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.084	Implantação do Programa Menos Impostos mais Responsabilidade Social	Unidade	ADEFINIR
2.085	Capacitação dos Conselheiros do CMDCA	Unidade	ADEFINIR
2.095	ELABORAÇÃO DE LEI DE MANEJO FLORESTAL PARA BENEFICIAMENTO DA MADEIRA	Unidade	LEI DE MANEJO ELABORADA

**0034 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**OBJETIVO:** Suprir as necessidades de aquisição de bens e serviços para desenvolver atividades na área de fiscalização, licenciamento ambiental, criação e gerenciamento de unidades de conservação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.098	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO	Unidade	ADEFINIR
2.099	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DO LIXO	Unidade	ADEFINIR
2.100	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	Unidade	ADEFINIR
2.101	IMPLEMENTAÇÃO DE REFLORESTAMENTO AMBIENTAL	Unidade	ADEFINIR

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS  
PREFEITA

**ANEXOS COMPLEMENTARES**  
**ANEXOS LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - LRF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
Anexo de Metas Fiscais  
Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I Artigo 4, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)	% RCL (c/RCL)
Receita Total	21.000.000	20.289.855	0,007	102,20	21.840.000	21.000.000	0,007	102,202	22.757.280	21.840.000	0,008	102,202
Receitas Primárias (I)	20.050.200	19.372.174	0,007	97,58	20.852.208	20.050.200	0,007	97,579	21.728.001	20.852.208	0,007	97,579
Despesa Total	21.000.000	20.289.855	0,007	102,20	21.840.000	21.000.000	0,007	102,202	22.757.280	21.840.000	0,008	102,202
Despesas Primárias (II)	19.950.500	19.275.845	0,007	97,09	20.748.520	19.950.500	0,007	97,094	21.619.958	20.748.520	0,007	97,094
Resultado Primário (III) = (I-II)	99.700	96.329	0,000	0,49	103.688	99.700	0,000	0,485	108.043	103.688	0,000	0,485
Resultado Nominal	-250.300	-241.836	0,000	(1,22)	-6.249	-6.009	0,000	-0,029	-6.271	-6.018	0,000	-0,028
Dívida Pública Consolidada	12.866.475	12.431.376	0,005	62,62	13.381.134	12.866.475	0,004	62,618	13.943.141	13.381.134	0,005	62,618
Dívida Consolidada Líquida	11.905.639	11.503.033	0,004	57,94	12.324.623	11.850.599	0,004	57,674	12.793.089	12.277.437	0,004	57,453

Fonte: Balanço Patrimonial 2016 e 2017 / RREO 6º Bimestre/17 / LDO 2017 / LDO 2018

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB/BA	RCL
ANO	%		
2017	2,95	257.000.000.000	19.227.817
2018	3,25	271.600.000.000	19.852.721
2019	3,50	285.200.000.000	20.547.566
2020	4,00	299.400.000.000	21.369.469
2021	4,20	290.000.000.000	22.266.987

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

$(\text{Valor Corrente}) / (1 + (\text{Inflação Projetada} / 100))$

Ana Paula Silva Simões Santos  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

AMF - Demonstr. II (Artigo 4, § 2º, I da LRF)

R

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017			Metas Realizadas em 2017			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	22.149.300	0,0086	115,194	19.227.817	0,0075	100,000	-2.921.483	-13,19
Receitas Primárias (I)	21.781.518	0,0085	113,281	19.066.916	0,0074	99,163	-2.714.602	-12,46
Despesa Total	22.149.300	0,0086	115,194	19.345.782	0,0075	100,614	-2.803.518	-12,66
Despesas Primárias (II)	20.507.068	0,0080	106,653	18.361.669	0,0071	95,495	-2.145.399	-10,46
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.274.450	0,0005	6,628	705.247	0,0003	3,668	-569.203	-44,66
Resultado Nominal	-186.448	-0,0001	-0,970	-47.445	0,0000	-0,247	139.003	-74,55
Dívida Pública Consolidada	8.834.808	0,0034	45,948	12.040.074	0,0047	62,618	3.205.266	36,28
Dívida Consolidada Líquida	9.529.676	0,0037	49,562	11.276.017	0,0044	58,644	1.746.341	18,33

Fonte: Balanço Patrimonial 2016 e 2017 / RREO 6º Bimestre/17 / LDO 2017 / LDO 2018

Ana Paula Silva Simões Santos  
Prefeita

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	23.078.230	22.149.300	(4,03)	22.370.793	1,00	21.000.000	(6,13)	21.840.000	4,00	22.757.280	4,20	
Receitas Primárias (I)	23.078.230	21.781.518	(5,62)	21.999.333	1,00	20.050.200	(8,86)	20.852.208	4,00	21.728.001	4,20	
Despesa Total	23.078.230	22.149.300	(4,03)	22.370.793	1,00	21.000.000	(6,13)	21.840.000	4,00	22.757.280	4,20	
Despesas Primárias (II)	22.438.230	20.507.068	(8,61)	20.712.139	1,00	19.950.500	(3,68)	20.748.520	4,00	21.619.958	4,20	
Resultado Primário (III)=(I-II)	640.000	1.274.450	99,13	1.287.194	1,00	99.700	(92,25)	103.688	4,00	108.043	4,20	
Resultado Nominal	-8.620.355	-186.448	(97,84)	-188.312	1,00	-250.300	32,92	-6.249	(97,50)	-6.271	0,35	
Dívida Pública Consolidada	17.086.448	8.834.808	(48,29)	12.431.376	40,71	12.866.475	3,50	13.381.134	4,00	13.943.141	4,20	
Dívida Consolidada Líquida	15.882.759	9.529.676	(40,00)	11.566.387	21,37	11.905.639	2,93	12.324.623	3,52	12.793.089	3,80	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	21.875.099	22.149.300	(4,03)	22.370.793	1,00	20.289.855	(9,30)	21.000.000	3,50	21.840.000	4,00	
Receitas Primárias (I)	21.875.099	21.781.518	(5,62)	21.999.333	1,00	19.372.174	(11,94)	20.050.200	3,50	20.852.208	4,00	
Despesa Total	21.875.099	22.149.300	(4,03)	22.370.793	1,00	20.289.855	(9,30)	21.000.000	3,50	21.840.000	4,00	
Despesas Primárias (II)	21.268.464	20.507.068	(8,61)	20.712.139	1,00	19.275.845	(6,93)	19.950.500	3,50	20.748.520	4,00	
Resultado Primário (III)=(I-II)	606.635	1.274.450	99,13	1.287.194	1,00	96.329	(92,52)	99.700	3,50	103.688	4,00	
Resultado Nominal	-8.170.952	-186.448	(97,84)	-188.312	1,00	-241.836	28,42	-6.009	(97,52)	-6.018	0,16	
Dívida Pública Consolidada	16.195.686	8.834.808	(48,29)	12.431.376	40,71	12.431.376	-	12.866.475	3,50	13.381.134	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	15.054.748	9.529.676	(40,00)	11.566.387	21,37	11.503.033	(0,55)	11.850.599	3,02	12.277.437	3,60	


Fonte: Balanço Patrimonial 2016 e 2017 / RREO 6º Bimestre/17 / LDO 2017 / LDO 2018


Ana Paula Silva Simões Santos  
Prefeita Municipal


INFLAÇÃO PREVISTA		PIB / BAHIA RS
ANO	%	
2016	6,29	237.800.000
2017	6,00	261.600.000
2018	5,40	274.700.000
2019	5,00	288.400.000
2020	4,50	290.000.000





		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019</b> Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido					RS\$ 1,00
<b>AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III</b>							
Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%	
Patrimônio/Capital	-3.859.861	100,00	-1.219.216	100,00	-2.996.356	100,00	
Reservas							
Resultado Acumulado							
<b>Total</b>	<b>-3.859.861</b>	<b>100,00</b>	<b>-1.219.216</b>	<b>100,00</b>	<b>-2.996.356</b>	<b>100,00</b>	
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>							
Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%	
Patrimônio	-		-		-		
Reservas	-		-		-		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-		
<b>Total</b>	<b>-</b>		<b>-</b>		<b>-</b>		
<b>Fonte: Balanço Patrimonial 2015 a 2017</b>							
<b>Ana Paula Silva Simões Santos</b> Prefeita Municipal							

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019</b> Anexo de Metas Fiscais Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos			
AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III			RS 1,00
<b>Receitas Realizadas</b>	<b>2017 ( a )</b>	<b>2016 ( b )</b>	<b>2015 ( c )</b>
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)</b>			
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	<b>NADA A DECLARAR</b>		
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>			
<b>Despesas Executadas</b>	<b>2016 ( d )</b>	<b>2015 ( e )</b>	<b>2014 ( f )</b>
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)</b>			
<b>Despesas de Capital</b>			
<i>Investimentos</i>			
<i>Inversões Financeiras</i>	<b>NADA A DECLARAR</b>		
<i>Amortização da Dívida</i>			
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>			
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>			
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>			
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2017 (g)=(la-Id)+IIIh</b>	<b>2016 (h)=Ib-Iie)+IIIi</b>	<b>2015 (i)=(Ic-If)</b>
Valor (III)			
<b>Fonte: Balanço Patrimonial 2016 e 2017 / RREO 6º Bimestre/17 / LDO 2017 / LDO 2018</b>			
Ana Paula Silva Simões Santos Prefeita Municipal			

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019</b> Anexo de Metas Fiscais Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS			
			R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV , alínea "a"			
Receitas	2015	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>			
Despesas	2015	2016	2017
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			

Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( Intra-Orçamentárias) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>			
<b>RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
<b>Fonte: Balanço Patrimonial 2016 e 2017 / RREO 6º Bimestre/17 / LDO 2017 / LDO 2018</b>			
<p><b>Ana Paula Silva Simões Santos</b> <b>Prefeita Municipal</b></p>			

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2019	2020	2021	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO

Ana Paula Silva Simões Santos  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**Anexo de Riscos Fiscais**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

R\$ 1,00

LRF - Artigo 4º § 3

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	55.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	55.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00	Utilização da Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Utilização da Reserva de Contingência	0,00
Assunção de Passivos	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
Assistências Diversas	0,00	Utilização da Reserva de Contingência	0,00
Outros Passivos Contigêntes	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>65.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>65.000,00</b>
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	350.000,00	Limitação de Empenho	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Limitação de Empenho	0,00
Discrepâncias de Projeções	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Limitação de Empenho	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>415.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>415.000,00</b>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO

Ana Paula Silva Simões Santos  
Prefeita Municipal





